FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO CIVIL E EMPRESARIAL I (CPC) – DPC 0519

Professor responsável: Prof. Titular Flávio Luiz Yarshell

Horário das aulas:

Turma única

- quartas-feiras, das 18:20h às 21:35h – sala João Arruda

PROGRAMA DE AULAS

20.2.2019 – Teoria geral dos procedimentos especiais

Bibliografia:
SICA, Heitor. Reflexões em torno da Teoria geral dos procedimentos especiais. In: **Revista de Processo,** v. 37, n. 208, p. 61-89, jun. 2012.
(https://www.academia.edu/17570792/2012_-_Teoria_geral_dos_procedimentos_especiais)

DIDIER JR., Fredie, CUNHA, Leonardo Carneiro, CABRAL, Antonio do Passo Cabral. **Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 15-31.

Exercício: identificar na lei do mandado de segurança regras de procedimento, relação processual, competência ou mero direito material.

27.2.2019 – Ação de consignação em pagamento. Consignação em matéria locatícia.

Bibliografia:
PUOLI, José Carlos Baptista. Comentários aos arts. 539 a 549. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. 3 (arts. 539 a 925), coord. Cássio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 22-31.

Acórdãos:

REsp 1.170.188/DF - em ação de consignação em pagamento, ainda que cumulada com revisional de contrato, é inadequado o depósito tão somente das prestações que forem vencendo no decorrer do processo, sem o recolhimento do montante incontroverso e vencido
REsp 1.108.058/DF - efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento
REsp 618.295/DF – consignação em matéria locatícia; discussão sobre consignação extrajudicial
REsp 288.198/RJ - legitimidade na consignatória (condomínio vs. administradora)
REsp 645.756/RJ - possibilidade de revisão incidental de cláusulas contratuais na consignação

6.3.2019 - NÃO HAVERÁ AULA (CARNAVAL)

13.3.2019 – Ação de exigir contas

Bibliografia:
PUOLI, José Carlos Baptista. Comentários aos arts. 550 a 553. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. 3 (arts. 539 a 925), coord. Cássio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 32-41.

Acórdãos:
AgInt no AREsp 902.065/SP - impossibilidade de cumulação de "ação de prestação" de contas com "ação ordinária" em que se busca a revisão contratual, em face da incompatibilidade dos ritos
REsp 1.203.559/SP - substituição processual em "ação de prestação de contas"
REsp 1.293.558/PR (repetitivo, tema 528) – ausência de interesse de agir para exigir contas em contrato de mútuo e financiamento
AgRg nos EDcl no AREsp 663.830/PR – impossibilidade de cumular pedido de revisão de cláusula contratual

20.3.2019 – Ações possessórias. Divisão e demarcação de terras

Bibliografia:
FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Comentários aos arts. 554 a 568. In: **Breves comentários ao novo Código de Processo Civil**, coord. Teresa Arruda Alvim Wambier [et. al.]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.438-1.462.

Acórdãos:
REsp 1.582.176/MG - possibilidade de ajuizamento por particulares de demanda possessória relacionada a bem público
REsp 1.442.440/AC – possibilidade de conversão do pedido possessório em indenizatório (desapropriação indireta) ainda que ausente pedido explícito nesse sentido
RMS 20.626/PR – reconhecimento da natureza dúplice das possessórias com conclusão contraditória (ausência de proteção à posse do réu em razão da improcedência)

AgRg no REsp 1.139.629/RJ – possibilidade de concessão de tutela provisória em ações de posse velha
REsp 1.232.904/SP – inexistência de nulidade absoluta na ausência de citação do réu para participação da audiência de justificação
REsp 1.423.898/MS – admissão de pedido contraposto de remoção de ato ilícito (não expressamente previsto em lei)
REsp 402.513/SP e RMS 10.231/BA – possessória vs. demarcatória (em um caso a decisão sobre possessória não impede a demarcatória; em outro, a pendência de demarcatória não impede a possessória)

***27.3.2019 – Dissolução parcial de sociedade* (ACG)**

Bibliografia:

VALLADÃO, Erasmo. ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Da ação de dissolução parcial de sociedade**. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 11-32.

Acórdãos:
REsp 1.403.947/MG - momento em que se considera dissolvida parcialmente a sociedade empresária para fins de apuração de haveres de sócio que busca exercer seu direito de retirada
EREsp 111.294/PR e EREsp 1.079.763/SP – impossibilidade de generalizar sociedades anônimas – contraste com a opção limitadora do legislador
REsp 1.645.672/SP – legitimidade para dissolução em caso de falecimento do sócio (herdeiros vs. espólio; discussão sobre litisconsórcio necessário)
REsp 1.129.222/PR e REsp 1.286.708/PR – necessidade de demonstração de justa causa

3.4.2019 – Inventário e partilha. Ações de família

Bibliografia:
ARAÚJO, Luciano Vianna. Comentários aos arts. 610 a 673. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. 3 (arts. 610 a 673), coord. Cássio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 171-187.

TARTUCE, Fernanda. Comentários aos arts. 693 a 699. In: In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. 3 (arts. 693 a 699), coord. Cássio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 334-350.

Acórdãos:
REsp 1.330.165 - possibilidade de adjudicação em favor do alimentado dos direitos hereditários do alimentante, penhorados no rosto dos autos do inventário, desde que observado os interesses dos demais herdeiros, nos termos dos arts. 1.793 a 1.795 do CC
REsp 1.689.152 - dissolução de união estável – partilha de bens – prêmio de loteria recebido por ex-companheiro sexagenário

10.4.2019 – Embargos de terceiro. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Bibliografia:
YARSHELL, Flávio Luiz. Comentários aos arts. 133 a 137, in **Comentários ao novo Código de Processo Civil**, 2ª ed., coord. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 229-242

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Comentários aos arts. 674 a 681. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, coord. Luiz Guilherme Marinoni [et. al.]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 49-68.

Acórdãos:

REsp 1.578.848/RS - não cabimento de reconvenção em embargos de terceiro, sob a égide do CPC/1973 – julgado recente: agosto/2018
REsp 1.417.620/DF - proprietário sem posse a qualquer título não tem legitimidade para ajuizar, com fundamento no direito de propriedade, embargos de terceiro contra decisão transitada em julgado proferida em ação de reintegração de posse, da qual não participou, e na qual sequer foi aventada discussão em torno da titularidade do domínio
REsp 1.522.142/PR - sócia da empresa, cuja personalidade jurídica se pretende desconsiderar, que teria sido beneficiada por suposta transferência fraudulenta de cotas sociais por um dos cônjuges, tem legitimidade passiva para integrar a ação de divórcio cumulada com partilha de bens, no bojo da qual se requereu a declaração de ineficácia do negócio jurídico que teve por propósito transferir a participação do sócio/ex-marido à sócia remanescente – poderia ser utilizado também na aula de 3/4
REsp 1.019.314/RS – embargos de terceiro preventivos
AgRg no Ag 702.569/RS – ônus da prova em caso de dívida contraída pelo cônjuge
AgRg no AREsp 312.124/MG – inadmissível presunção de ciência sobre ato de constrição judicial

17.4.2019 – **NÃO HAVERÁ AULA (SEMANA SANTA)**

24.4.2019 – PRIMEIRA AVALIAÇÃO

8.5.2019 – Oposição (e exame incidental das formas de intervenção de terceiros). Habilitação e restauração de autos. (ACG)

Bibliografia:
SICA, Heitor Vitor Mendonça. Comentários aos arts. 682 a 692. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, coord. Luiz Guilherme Marinoni [et. al.]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 69 a 104.

BATISTA CINTRA, Lia Carolina. Análise crítica do vigente sistema brasileiro de intervenção de terceiros, **Publicações da Escola da AGU: Direito, Gestão e Democracia**, v. 8, 2016, p. 185-238 (https://www.academia.edu/28606343/An%C3%A1lise_cr%C3%ADtica_do_vigente_sistema_de_interven%C3%A7%C3%A3o_de_terceiros)

Acórdãos:
EREsp 1.134.446/MT - em ação possessória entre particulares é cabível o oferecimento de oposição pelo ente público, alegando-se incidentalmente o domínio de bem imóvel como meio de demonstração da posse
REsp 1.221.369/RS - não configura nulidade apreciar, em sentenças distintas, a ação principal antes da oposição, quando ambas forem julgadas na mesma data, com base nos mesmos elementos de prova e nos mesmos fundamentos

15.5.2019 – Ação monitória. Tutela de evidência.

Bibliografia:
SICA, Heitor Vitor Mendonça. Comentários aos arts. 700 a 702. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, coord. Luiz Guilherme Marinoni [et. al.]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 133 a 152.

Acórdãos:
REsp 1.381.603/MS - e-mail pode fundamentar a pretensão monitória, desde que o juízo se convença da verossimilhança das alegações e da idoneidade das declarações
REsp 1.432.982/ES - em ação monitória, após o decurso do prazo para pagamento ou entrega da coisa sem a oposição de embargos pelo réu, o juiz não poderá analisar matérias de mérito, ainda que cognoscíveis de ofício

22.5.2019 – Teoria geral da jurisdição voluntária. Notificações, interpelações e protestos.

Bibliografia:
GODINHO, Robson Renault. Comentários ao art. 719. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. XIV: Dos procedimentos de jurisdição voluntária. Arts. 719 a 770, coord. José Roberto F. Gouvêa [et. al.]. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 19-49.

Acórdãos:
REsp 1.340.236/SP - a sustação de protesto de título, por representar restrição a direito do credor, exige prévio oferecimento de contracautela, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado

29.5.2019 – Exame de diferentes procedimentos especiais de jurisdição voluntária

Bibliografia:
GODINHO, Robson Renault. Comentários ao art. 719. In: **Comentários ao Código de Processo Civil**, vol. XIV: Dos procedimentos de jurisdição voluntária. Arts. 719 a 770, coord. José Roberto F. Gouvêa [et. al.]. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 19-49.

Acórdãos:
REsp 1.153.194/MS - processo de jurisdição voluntária, em que não se discute o conteúdo do testamento, limitando-se ao exame das formalidades necessárias à sua validade. Competência do juízo do inventário – julgamento de ação anulatória de testamento, ainda que outro juízo tenha sido responsável pela ação de abertura, registro e cumprimento do testamento.

5.6.2019 – Produção antecipada de prova

Bibliografia:
YARSHELL, Flávio Luiz. **Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova**. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 207-245.

Acórdãos:
REsp 1.774.987/SP - admissibilidade do ajuizamento de ação autônoma para a exibição de documento, com base nos arts. 381 e 396 e seguintes do CPC, ou até mesmo pelo procedimento comum, previsto nos arts. 318 e seguintes do CPC

6.6.2019 – INÍCIO DAS PROVAS FINAIS DO QUINTO ANO (CONSULTAR CALENDÁRIO OFICIAL DA FACULDADE)